

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos de divulgação e utilização da Casa Sempre Viva e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, Exmo Sr. Marcio Araujo de Lacerda, nos termos do art. 6º, inciso VII do Estatuto, Considerando:

I – a necessidade de resguardar o sigilo e a segurança das mulheres e crianças acolhidas na Casa Sempre Viva;

II – a necessidade de disciplinar os procedimentos para o bom funcionamento das atividades da Casa Sempre Viva e do Consórcio Mulheres das Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que toda propaganda institucional, divulgação e realização de obras, reformas, ações, eventos, programas e imagens envolvendo a Casa Sempre Viva somente poderão ocorrer mediante autorização prévia da Presidência do Consórcio, ou de sua Superintendência, por meio de delegação.

Art. 2º - Fica proibida a entrada e permanência de pessoas no âmbito da Casa Sempre Viva que não façam parte da equipe de profissionais que atuam diretamente no referido equipamento.

Parágrafo primeiro - O controle de entrada e permanência de pessoas no âmbito da Casa Sempre Viva fica a cargo exclusivo da Superintendência do Consórcio.

Parágrafo segundo – A execução de obras, reformas e serviços por outros profissionais no âmbito da Casa Sempre Viva fica condicionada a assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2016.



MARCIO ARAUJO DE LACERA
Presidente do Consórcio